

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 2018/2019**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**, entidade sindical profissional, com sede na rua Duque de Caxias, nº 368, centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.087.854/0001-58.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal, com sede na rua Libero Badaro, nº 92, 5ª andar, centro, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.583.630/0001-91.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecido o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, para retificar partes das cláusulas 4ª e 44ª da CCT 2018/2019 firmada em 25 de julho de 2018, nos seguintes termos, sendo certo que as demais cláusulas e termos estão vigentes e aplicáveis não tendo qualquer alteração e interpretação diversa do termo firmado e em vigência:

**Cláusula 4ª: CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA**

- I – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – mantém a redação anterior

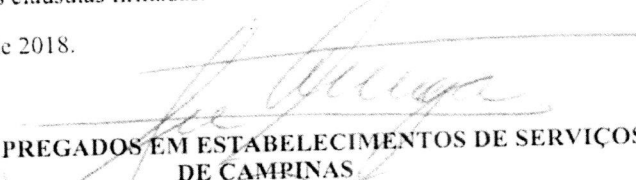
- II – **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** – passa a ter a seguinte redação: “De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação é assegurado a Contribuição Confederativa, como aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT. Nesta conformidade os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional a contribuição nos respectivos vencimentos, na importância de 2% (dois por cento) dos salários brutos de seus empregados, ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional. Estes descontos estão de acordo com Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o MPT da 15ª Região firmado e conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública. O referido TAC define a obrigatoriedade de constar nas convenções firmadas, o direito de oposição escrita, manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano.”

**Cláusula 44ª: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Item (I) letra (c) onde se lê “40 (quarenta) horas diárias”, passa ler e vigorar “40 (quarenta) horas semanais”.

Ficam mantidas as demais cláusulas firmadas.

Campinas, 01 de agosto de 2018.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
DE CAMPINAS**

Sra. LEIDE MENGATTI (Presidente - CPF nº 016.768.888-02)

  
**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dr. EDISON FERREIRA DA SILVA (Presidente CPF nº 881.396.548-68)